

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 534/73

Aprovado por Deliberação

Em 22/5/1973

PROCESSO CEE N° 686/73

INTERESSADO - MARIA ALBERTINA DA MOTA FREITAS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO - Maria Albertina da Mota Freitas, filha de Artur de Freitas e de Matilde da Mota Freitas, nascida em Funchal, Portugal, a 27 de janeiro de 1953, representada por seu pai, residente a Rua Antônio Carela, 19, nesta Capital, comprova que realizou os seguintes estudos:

Curso Primário, com 4- (quatro) séries, na cidade de Funchal, Portugal.

Ciclo Preparatório, com 2 (dois) anos, tendo estudado: Língua e História Pátria; Ciências Geográfico-naturais; Matemática; Desenho; Trabalhos manuais; Educação Física; Canto Coral; Religião.

Curso de Formação Geral de Comercio, com 2 (dois) anos, no qual estudou:

1º ano: Caligrafia, Português; Francês; Inglês; Geografia; Calculo Comercial; Ciências Físico-naturais; Noções de Comercio; Direito Comercial e Economia Política; Desenho; Economia Doméstica; Religião; Educação Física; Noções de Higiene; Enfermagem, Puericultura e Canto Coral:

2º ano: Ciências Físico-naturais; Matemática; Geografia; Português; Francês; Inglês; História Geral e Pátria; Noções de Direito Comercial e de Economia Política; Contabilidade; Desenho Geral; Religião e Educação Física.

Desejando prosseguir estudos no ensino de 2º grau solicita equivalência a nível do ensino de 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO - A requerente comprova, mediante documentação hábil, que tem 8 (oito) anos de escolaridade.

Os estudos que realizou em Portugal incluem disciplinas, áreas de estudos e atividades que podem ser consideradas como equivalentes as que constam do currículo de 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

Mesmo o Curso de Formação Geral de Comercio, além da parte de formação especial, apresenta no currículo pleno, disciplinas, áreas de estudos e atividades de educação geral.

O pedido da interessada encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho para casos similares.

CONCLUSÃO À vista do exposto somos de parecer que se deva atender à solicitação de Maria Albertina da Mota Freitas, representada por seu pai, Artur de Freitas reconhecendo este Conselho^ equivalência dos estudos ao nível do ensino de 1º grau para fins de prosseguimento de estudos no 2º grau. A requerente devera submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, Historia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 14 de março de 1973

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA S. DA SILVA  
- Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez L. de Siqueira e Terezinha Fram

Sala das Sessões, 14 de março de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente